



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO-LEI Nº 045

de 01 de Janeiro de 1983

Reajusta os valores de ven  
cimentos e salários dos  
servidores Civis e milita  
res do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso da  
atribuição que lhe confere o artigo 5º, parágrafo 2º da Lei  
Complementar nº 041, de 22 de dezembro de 1981,

D E C R E T A:

ART. 1º - Os valores de vencimentos e salários  
do pessoal Civil e Militar do Poder Executivo; membros da  
Magistratura e serventuários da Justiça do Poder Judiciário,  
serão reajustados em:

I - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de  
janeiro de 1983.

II - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de  
junho de 1983.

§ 1º - O percentual fixado no ítem II inci  
dirá sobre os valores resultantes do  
reajuste de que trata o ítem I.

77

Publicado no Diário Oficial  
nº 243 do dia 11/10/1987  
Fabrício

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADOR



Decreto nº 012 de 01 de Janeiro de 1987

Resolução de valores de ven-  
cimentos e salários de  
servidores civis do Poder  
do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA no uso  
de suas atribuições que lhe confere o artigo 82, parágrafo 1º da  
Constituição de 1988, de 22 de Janeiro de 1987,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - os valores de vencimentos e salários  
do pessoal civil do Poder Executivo, membros  
do Poder Judiciário e servidores de caráter  
permanente serão reajustados em:

1 - 40% (quarenta por cento), a partir de 1987  
Janeiro de 1987.

2 - 30% (trinta por cento), a partir de 1988  
Janeiro de 1988.

3 - 19% (dezanove por cento) a partir de 1989  
Janeiro de 1989 sobre os valores resultantes do  
reajuste de que trata o item 1º.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

.2

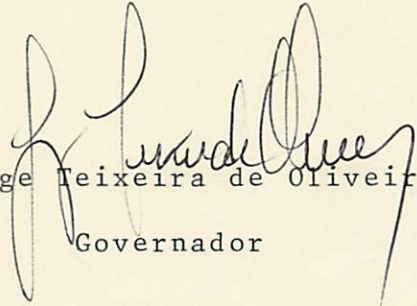
Fica elevado para CR\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) o valor do salário-família inerente ao funcionário estatutário;

ART. 2º - Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiros.

ART. 3º - A Secretaria de Estado da Administração expedirá as normas complementares à execução do disposto neste Decreto-lei, no que se refere ao pessoal civil do poder executivo.

ART. 4º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-Lei correrá à conta das dotações constantes do orçamento geral do Estado de Rondônia para o exercício de 1 983.

ART. 5º - Este Decreto-lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1 983, revogadas as disposições em contrário. 2

  
Jorge Teixeira de Oliveira  
Governador